



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 48/2024

SECRETARIA REQUISITANTE	
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÁREA/ÓRGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ÁLVARO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
CARGO/MATRÍCULA	DIRETOR DE OBRAS E TRANSPORTES/8969
E-MAIL	alvaroribeiro35@yahoo.com.br
CELULAR	37-988127462

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, REFERENTE AO VEÍCULO MODELO: 416 CDI SPRINTER, PLACA RFN-7A57, CHASSI 651958W0111228, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço	<input checked="" type="checkbox"/> produto
<input type="checkbox"/> serviço de engenharia	<input type="checkbox"/> obra
<input type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	
<input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva	
<input type="checkbox"/> Adesão	<input type="checkbox"/> Outro.....

JUSTIFICATIVA
O serviço em referência é necessário para resguardar o patrimônio público, tendo em vista que se trata de veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

da frota municipal, utilizado na estruturação da saúde, de forma que possa manter o transporte dos usuários do SUS em seus tratamentos fora do domicílio (TFD).

Em virtude de se tratar de serviço de alta complexidade, que demanda maquinário e ferramentas de precisão para troca de peças. O mecânico contratado pela Prefeitura Municipal não conseguiu efetuar os reparos necessários, uma vez que a configuração de tal veículo requer curso especializado em tais dispositivos, segundo esclarecimentos por ele fornecidos.

Diante da necessidade premente de reparo do veículo, deliberou-se pela realização da manutenção corretiva com o fornecimento de peças incluso. Acrescente-se que caso as peças fossem fornecidas à parte, de acordo com o fornecedor e preços registrados, as empresas especializadas deixaram manifesto que não ofereceriam garantia por componentes e peças nos quais não responderiam pela procedência, de modo que o fornecimento de peças independente da prestação de serviços revelou-se medida contraproducente para solução da questão. Conforme dispõe o Art. 83, da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Nesse aspecto, cumpre ratificar que a manutenção corretiva a ser efetuada prescinde de componentes disponibilizados pelas próprias prestadoras, sob pena de perda da garantia do serviço, razão pela qual o direito de preferência cedeu vez à dispensa a licitação, conforme previsão do Art. 75, inciso I, §7º, da Lei 14.133/21 para contratações que envolvam serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças; de forma que o interesse público guardado no caso concreto possa vir a ser atendido, respeitando-se a diretriz constitucional do Art. 37, XXI, da CF/88, sobretudo no que concerne à impessoalidade e publicidade.

Com tal providência, almeja-se proporcionar condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

legais de aquisição das peças e componentes referenciados, de forma que a manutenção do veículo seja realizada de acordo com demanda localizada.

Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa, além de conferir transparência ao processo.

Em razão das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado, deliberou-se pela adjudicação por LOTE, sob menor preço global, uma vez que a prestação engloba mais de um procedimento, que são indissociáveis para a execução do serviço como um todo.

Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MÃO DE OBRA

FONTE:1500

FICHA:377

DOTAÇÃO:02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390390000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PEÇAS

FONTE:1500

FICHA:364

DOTAÇÃO:02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de manutenção, em caráter corretivo (mão de obra mecânica) incluindo conversor de pressão da caixa do diafragma da regulagem da	Serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

	pressão de sobrealimentação rem./inst., substituição se necessário.		
02	Prestação de serviço de manutenção, em caráter corretivo (mão de obra mecânica) incluindo conversor de pressão da caixa de diafragma wastegate rem./inst., substituição se necessário.	Serviço	01
PEÇAS E COMPONENTE INCLUSOS*			
ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS PEÇAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
04	Conversor de pressão	PÇ	02
05	Elemento filtrante	PÇ	01

OBS: O Município não se responsabiliza pelo pagamento de peças ou componentes que excedam os descritos acima, sendo de inteira responsabilidade da prestadora a sua reposição ou troca.

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO, POR LOTE.

REQUISITOS MÍNIMOS DO OBJETO

1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste documento e do Termo de Referência.
2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO(SV) e PEÇAS (PÇ) que deverão envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço. (inclusive os componentes e peças descritos).
3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de reparo corretivo no veículo modelo 416 CDI SPRINTER, PLACA: RFN-7A57, sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui caráter intrínseco do serviço. Assim, componentes de reposição, insumos etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

não poderão ser cobrados de forma separada, nem em quantidades e descritivos divergentes do termo de referência.

4. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilização da contratada.

5. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

6. Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.

7. Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.

8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme prévia (média) de preços apurada pelo Departamento Municipal de Compras.

10. LOCAL DA EXECUÇÃO: o local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os serviços deverão ser executados na sede da contratada, tendo em vista a natureza e especificidades dos serviços ora referenciados.

11. PRAZO PARA INÍCIO: o serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 02 (dois) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO: máximo de 10 (dez) dias corridos, de acordo com cronograma de execução.

13. GARANTIA: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Estrela do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE	
NOME	ÁLVARO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
CPF	045.613.946-05
CARGO	DIRETOR DE OBRAS E TRANSPORTES
MATRÍCULA	8969
E-MAIL	alvaroribeiro35@yahoo.com.br
CELULAR	37-988127462
<p>Por este instrumento declaro ter ciência da demanda, bem como das especificações e requisitos mínimos que ora embasam a contratação nos moldes do Art. 14.133/2021, sendo ciente de minha competência e responsabilidade para exercer esse papel na fase de Planejamento da Contratação, conforme preconiza o Art. 169, I, da Lei 14.133/2021.</p> <p>Estrela do indaiá-MG, de de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> _____ ÁLVARO RIBEIRO DE ALCÂNTARA DIRETOR DE OBRAS E TRANSPORTES REQUISITANTE</p>	

CIÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
<p>Por este instrumento declaro ter ciência da demanda precisada consoante o interesse público local, nos termos do Art. 169, II, da Lei 14.133/2021, e,</p> <p>() estando preenchido o requisito estabelecido no Art. 70, III, da Lei 14.133/2021, e, considerando a incidência do Art. 95, I da Lei 14.133/2021, O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, aplicando-se, no que couber à relação contratual, as cláusulas gerais dispostas no Art. 92, da Lei 14.133/21, sendo que no momento encontra-se dispensada a emissão de parecer específico, em razão do Art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação direta e o regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1298/2022.</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) verificada a legalidade prévia da contratação pretendida, opino pelo pela continuidade desta contratação, reiterando a diretriz geral estabelecida pelo Art. 11, da</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Lei 14.133/2021.

()*e/ou fundamento opcional*

Nesses, termos, smj.

Estrela do indaiá-MG, de de 2024.


LEANDRO ALUISIO DE SOUZA GOMES
OAB/MG 112.989
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

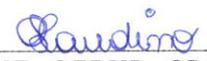
CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Por este instrumento declaro ter ciência da demanda precisada consoante o interesse público local, bem como das especificações e requisitos mínimos para cumprimento do Art. 72, I, da Lei 14.133/2021, sendo que no momento apresento meu parecer pela continuidade desta contratação, nos termos do Art. 169, III:

SEM RESSALVAS.

COM RESSALVAS:.....

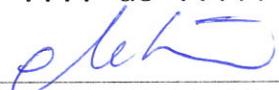
Estrela do indaiá-MG, de de 2024.


CAROLINE SILVA CLAUDINO MELO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Estrela do indaiá-MG, de de 2024.


CLEBER TONACO DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





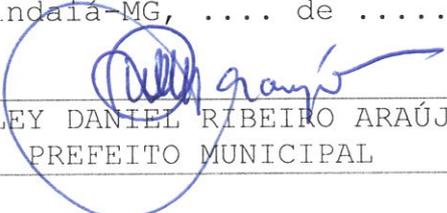
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua pertinência e adequação ao interesse público local subjacente à contratação, bem como às necessidades da área requisitante.
2. Encaminhe-se ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à contratação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e legislação vigente aplicável.

Estrela do Indaiá-MG, de de 2024.


WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL